



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.612.382/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 011, de 27 de fevereiro de 2009.

Sancionado a presente

Lei de N: 202 em

03/04/2009.

Airton Laurentino Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 106.234.004-30

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN (PREFEITURA MUNICIPAL), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, 4º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR (RPV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **ELE** sanciona a presente Lei.

Art. 1.º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN (Prefeitura Municipal), decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 02 (dois) Salários Mínimos Nacionais.

Art. 2.º Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

APROVADO EM *Discussão*
POR *Maioria Absoluta*
Sala das Sessões, *02/04/2009*
[Assinatura]
Rubrica do Presidente
Tomaz Araújo Cruz
Presidente
CPF: 807.732.224-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.612.382/0001-77

Art. 3.º O procurador do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4.º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T. Laurentino Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2009.


AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO EM *Imã* DISCUSSÃO
POR *Moção Absoluta*
Sala das Sessões, *02* de *04* 2009

Rubrica do Presidente

Tomaz Araújo Cruz
Presidente
CPF: 807.732.224-72